

ANÁLISE DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL E O RETROCESSO DA RESSOCIALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL

Luciana Silva Gonçalves¹
Mayana Ribeiro Oliveira de Andrade¹
Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA¹

RESUMO

A realidade carcerária brasileira revela um cenário de precariedade estrutural e de violação sistemática de direitos fundamentais, em contraste com as garantias previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). A superlotação, a insalubridade e a ausência de políticas eficazes de ressocialização fragilizam a dignidade da pessoa humana e contribuem para o aumento da reincidência, que pode alcançar 42,5% em até cinco anos. Nesse contexto, o estudo analisa historicamente a evolução das sanções penais no Brasil e investiga de que forma tais práticas podem favorecer ou comprometer a ressocialização dos encarcerados. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise de documentos normativos nacionais e internacionais, incluindo tratados de direitos humanos, além de autores clássicos e contemporâneos da criminologia crítica. Espera-se demonstrar que, embora o ordenamento jurídico assegure a reintegração social, a realidade prisional ainda reproduz modelos punitivistas e discriminatórios, perpetuando a marginalização após o cumprimento da pena e dificultando a reinserção no mercado de trabalho. Os resultados preliminares indicam a necessidade de implementação efetiva de políticas públicas que priorizem a educação, o trabalho e a sustentabilidade social como eixos fundamentais para reduzir a reincidência. Conclui-se que a ressocialização só será possível mediante o fortalecimento da aplicação da LEP, a superação de falhas estruturais e a promoção de um sistema carcerário que reconheça o preso como sujeito de direitos, capaz de retomar o convívio social de forma digna e produtiva.

Palavras-chave: Ressocialização; Sustentabilidade Carcerária; História das Penas; Execução Penal.

INTRODUÇÃO

Este artigo busca analisar a evolução histórica das sanções penais no Brasil, destacando como a compreensão desse processo pode orientar melhorias sustentáveis no sistema carcerário atual, com vistas à promoção da ressocialização pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da sustentabilidade social (ALEXANDRE, 2022).

Nos primórdios, a aplicação das penas possuía caráter vingativo, punitivo e intimidatório, conforme demonstrado por Aristóteles em sua obra *Política*, na qual as penalidades serviam como exemplo para os demais membros da sociedade (BATISTELA, 2008). O conceito de prisão como pena consolidou-se na Idade Média, em mosteiros destinados a punir monges e clérigos que descumpriam suas funções,

sendo obrigados ao recolhimento em celas como forma de reflexão e aproximação de Deus (MACHADO, 2013). No Brasil, o sistema prisional surgiu a partir das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, marcadas por penas cruéis e desumanas, como ilustra o caso de Tiradentes, condenado à forca e ao esquartejamento por crime de lesa-majestade (BATISTELA, 2008).

Com a Constituição de 1824, iniciou-se a tentativa de reforma do sistema punitivo, proibindo castigos físicos e estabelecendo que o ambiente carcerário deveria ser seguro, limpo e arejado, além da separação dos presos conforme a natureza dos crimes (PAULA, 2019). Contudo, na prática, muitas normas permaneceram apenas no plano formal, enquanto a realidade prisional seguiu marcada por condições degradantes (GONÇALVES, 2015).

Mesmo após a criação da Lei de Execução Penal (LEP) (Lei nº 7.210/1984) e a adesão a tratados internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU, 1996), persistem problemas como superlotação, insalubridade e precariedade, que tornam as prisões propícias à disseminação de doenças (ASSIS, 2007). O ex-Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo chegou a comparar o sistema brasileiro ao medieval, reconhecendo-o como violador de direitos humanos e contrário ao ideal de reinserção social.

Dados recentes do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP/CNJ) indicam mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade em 2025. O DEPEN, em parceria com a UFPE, revelou que a reincidência criminal pode alcançar 42,5% em até cinco anos. Entre os fatores que perpetuam esse ciclo estão a marginalização social, a discriminação após o cumprimento da pena, a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e as falhas estruturais do processo ressocializador (BARATTA, 2002).

Assim, torna-se essencial reforçar políticas carcerárias que assegurem a dignidade dos presos em todas as dimensões (DICK, 2021). A análise histórica, nesse sentido, permite compreender como falhas governamentais e processos de exclusão social marcam a execução penal desde os primórdios (PARRIÃO, 2020). A sustentabilidade carcerária, portanto, deve ir além das celas, promovendo a reintegração social por

meio da efetiva aplicação de normas como a LEP, que asseguram direitos mínimos aos detentos.

MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo é de caráter qualitativo e exploratório, fundamentando-se em revisão bibliográfica de obras de referência, análise de documentos normativos nacionais e internacionais, e artigos científicos relacionados ao tema.

A pesquisa está em desenvolvimento, serão utilizadas fontes como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (LEP), além de tratados internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU 1996). Nesse contexto, destacam-se autores como Baratta (2002), que trata da criminologia crítica e da marginalização social, Machado (2013), que aborda a origem do sistema penitenciário no Brasil, Assis (2007), que discute as condições precárias das prisões, e Alexandre (2022), que analisa a ressocialização sob a ótica da dignidade da pessoa humana.

A pesquisa realiza uma análise crítica e interpretativa das fontes, articulando fundamentos teóricos com a prática histórica e contemporânea da execução penal, buscando compreender os entraves e retrocessos na efetivação da ressocialização.

RESULTADOS ESPERADOS

Como a pesquisa está em andamento, os resultados preliminares indicam que a realidade do sistema carcerário brasileiro contrasta com as garantias legais previstas, sobretudo na LEP e em tratados internacionais. Observa-se que, apesar da previsão de um modelo voltado à dignidade da pessoa humana e à reintegração social, prevalece um cenário de superlotação, insalubridade e reincidência criminal (CNJ, 2025; Carrillo et al., 2022).

A análise evidencia que os altos índices de reincidência, que podem chegar a 42,5% em até cinco anos, revelam falhas estruturais na ressocialização (DEPEN/UFPE, 2022). Esses dados demonstram que a marginalização pós-pena, a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e a ausência de políticas públicas eficazes intensificam o ciclo de exclusão social (Baratta, 2002).

Espera-se, assim, reafirmar a necessidade da aplicação efetiva da Lei de Execução Penal, do fortalecimento de programas educacionais e profissionais, bem como de políticas de sustentabilidade social voltadas à inclusão do preso. Tais medidas são fundamentais para reduzir a reincidência e promover um sistema carcerário mais humano e sustentável.

CONCLUSÃO

De forma preliminar a pesquisa, ainda em andamento, observa o desdobramento da Lei de Execução Penal (LEP) uma das mais avançadas em aspectos mundiais, a lei é clara e as vantagens da sua aplicação são precisas quanto a ressocialização, devendo ser incentivado o desenvolvimento de programas através da LEP em ressocializar o apenado. (ALEXANDRE,2022).

Com isso, a reintegração social do preso se dará também na medida em que houver uma aproximação entre a sociedade, e findar a marginalização dos apenados para o convívio entre sociedade. Essa perspectiva descrita por Alessandro Baratta (1999):

“[...] Os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos”.

Com a conclusão deste estudo, almeja-se apresentar propostas para a melhoria e avanço do sistema carcerário brasileiro, reforçando as normas já criadas para que sejam aplicadas além disso, buscando a sustentabilidade social para a ressocialização e conseqüentemente diminuição das taxas de reincidência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ALEXANDRE, Fernando dos Santos. *Os desafios da ressocialização penal a partir do direito humano ao trabalho do preso à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. 2022. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38800>. Acesso em: 13 set. 2025.

²BATISTELA, Jamila Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. Breve histórico do sistema prisional. *Etic – Encontro de Iniciação Científica*, 2008.

³DE PAULA, Mariana Chiarello et al. A história do sistema carcerário e as possíveis causas da crise atual no Brasil. 2019.

⁴GONÇALVES, Cleide de Oliveira. A evolução das penas e prisões em um contexto histórico.

Multitemas, [S. l.], n. 46, 2015. DOI: 10.20435/multi.v0i46.172. Disponível em:

<https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/multitemas/article/view/172>. Acesso em: 13 set. 2025.

⁵ASSIS, Rafael Damasceno de. As prisões e o direito penitenciário no Brasil. 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 13 set. 2025.

⁶MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema Penitenciário Brasileiro: origem, atualidade e exemplos funcionais. *Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito*, v. 10, n. 10, 2013.

⁷BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

⁸CARRILLO, Bladimir et al. *Reincidência criminal no Brasil*. Recife: UFPE/GAPPE; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2022.

⁹CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel Analytics: Taxa de reincidência criminal no Brasil*. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=33a9fb80-6930-4218-a54d-3abdf7789941&sheet=ab7d2caf-1d7a-4ec4-99a3-24d554ef24ab>. Acesso em: 14 set. 2025.

¹⁰SILVA, João. Ministro da Justiça diz que preferia morrer a ficar preso por anos no país. *G1 – Globo*, 15 nov. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-presos-por-anos-no-pais.html>. Acesso em: 14 set. 2025.

¹¹DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 518–528, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i1.1063. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1063>. Acesso em: 14 set. 2025.

¹²PARRIÃO, Bruna leuxino. *O mito da ressocialização e a situação vivenciada pela população carcerária brasileira*. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/353/1/TCC%20-%20Bruna%20Parri%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.